



LEI MUNICIPAL Nº. 1.677, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Pedro de Toledo / SP, a Política dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diretrizes para seu desenvolvimento gradativo.

§ 1º: Compreende-se, no referido espectro, o Transtorno Autista, Transtorno Desintegrativo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e a Síndrome de Rett.

§ 2º: Será considerada, dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a pessoa que tenha anomalia qualitativa identificada pelos diversos aspectos do desenvolvimento, em conformidade à Classificação Internacional da Doença (CID), devidamente laudada.

Art. 2º - Para todos os efeitos da lei, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será considerada Pessoa com Deficiência.

Art. 3º- Fica denominado mês da Abril, de todos os anos, como “ABRIL AZUL”

Parágrafo Único: Considerando que o dia 02 (dois) de abril foi fixado pela ONU (Organização das Nações Unidas) como “Dia Mundial da Conscientização do Autismo”, poderá o Poder Executivo local, a partir desta data, durante todo o mês de abril, adotar nos espaços públicos a cor AZUL e efetuar campanhas de conscientização, sem prejuízo da criação futura, do dia municipal do Autismo.

Art. 4º - A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista consistirá das seguintes diretrizes:



LEI MUNICIPAL Nº. 1.677, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

(Fls 02)

- I as ações para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista dar-se-ão pela interdisciplinaridade e intersetorialidade;
- II - a formulação de políticas públicas, previstas nesta lei, deverá contar, imprescindivelmente, com a participação da comunidade local, que contribuirá no acompanhamento dos trabalhos, na fiscalização e controle social, bem como nas avaliações periódicas;
- III - atendimento multiprofissional, visando a atenção especial às necessidades de saúde, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo em vista o diagnóstico precoce e o acesso à medicamentos e nutrientes, se necessário;
- IV - desenvolvimento de atividades ocupacionais, que possibilitem estimular a entrada no mundo do trabalho, objetivando a busca pela autonomia da pessoa, levando-se em conta os limites pessoais de cada um e a consonância e obediência ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)
- V - o poder público municipal, será o responsável quanto à informação pública necessária, inerente ao transtorno do espectro e suas implicações;
- VI - o estímulo e ações necessárias à formação e à capacitação de profissionais, visando a especialização para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como programas de orientações aos pais e responsáveis;
- VII - criação de Projeto específico de apoio à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), integrado com a política educacional, qualificando os profissionais da educação, de forma integral, mas em específico em conformidade às orientações fornecidas pelos reconhecidos métodos denominados, ABA, TEECH e PECS.

Parágrafo único- O poder público municipal poderá firmar convênios ou contratos, com Entidades Sociais e Pessoas Jurídicas de Direitos Privados com “*know-how*” na



LEI MUNICIPAL Nº. 1.677, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

(Fls 03)

área, para a implantação de Projetos abrangidos por esta lei e atendimento às diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 5º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - à vida e seu desenvolvimento com dignidade, a integridade física, psíquica, moral e cultural, o livre crescimento, o desenvolvimento da personalidade, o estudo/educação, segurança, a liberdade religiosa, esporte, lazer e o respeito ao seu comportamento social;

II- à proteção, em todos os sentidos, especificamente contra qualquer forma de exploração, abuso e violência;

III - à saúde integral, com atendimento prioritário às suas necessidades, visando o diagnóstico precoce, mesmo que não seja definitivo, sendo:

- a) o atendimento por multiprofissionais;
- b) nutrição e terapia nutricional adequadas às necessidades individuais
- c) remédios, medicamentos e insumos;
- d) orientações técnicas que contribuam para o diagnóstico e tratamento.

IV- atendimento preferencial nos serviços públicos e privados de natureza pública, em conformidade à Lei 13.146/2015.

V - o acesso pleno à:

- a) educação regular, inclusiva e ao ensino profissionalizante,
- b) garantia de vaga em escola da rede pública municipal, com acompanhamento integral de professor auxiliar exclusivo;
- c) assistência social
- d) moradia, com prioridade na participação em programas habitacionais;



LEI MUNICIPAL Nº. 1.677, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

(Fls 04)

- e) trabalho, observadas as Legislações Estadual e Federal;
- f) previdência social;

Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será privada de sua liberdade de convívio social, nem retirada do seio familiar, salvo por determinação judicial, como também não será submetida a qualquer tipo de tratamento desumano ou qualquer forma discriminação ou preconceito.

Art. 7º - O Município instituirá, mediante regulamentação própria, horário especial, se necessário, para seus servidores que, comprovadamente, tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno do espectro autista e necessitem de reorganização de tempo e horário diferenciado.

Art. 8º – Fica denominada a presente como Lei Theodoro Bastide.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Junho de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo
Departamento Administrativo, 14 de Junho de 2022
/acm.